



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 184 DE 2025

RECEBI EM 09/12/25
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 136 de 2025, aprovado na 19ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 08 de dezembro de 2025.

MESA DIRETORA

ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário

LUIS ANTONIO MARTINS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 136 DE 2025

Autoriza a concessão de auxílio-alimentação extra, no valor que especifica, no mês de dezembro de 2025, aos integrantes da Banda Musical Municipal de Dois Córregos.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, excepcionalmente no mês de dezembro de 2025, um auxílio-alimentação extra aos integrantes da Banda Musical Municipal de Dois Córregos, no valor de R\$ 251,25 (duzentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), a ser pago por meio de cartão-alimentação eletrônico, na forma da legislação vigente.

§1º O benefício previsto no caput tem caráter eventual e não permanente, sendo devido uma única vez, não se incorporando ao auxílio-alimentação mensal reinstituído e estabelecido na Lei n. 5.002, de 01 de junho de 2023, alterada pela Lei n° 5.112, de 19 de janeiro de 2024.

§ 2º O pagamento autorizado por esta Lei não gera direito adquirido e não cria obrigação de continuidade em exercícios subsequentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

Art. 3º Havendo necessidade, o Poder Executivo fica autorizado a abrir, por decreto, Crédito Adicional Suplementar para reforçar a dotação pertinente.

Art. 4º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.